



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Produto/Serviços	Contrato	Quantidade de Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional	Contrato n° 003/2022 Instituto de Previdência Social do Município de Amarante/MA	08	R\$ 2.450,00	R\$ 19.600,00
2	Prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional	Contrato n° 026/2022 Prefeitura Municipal de Senador La Roque	08	R\$ 2.450,00	R\$ 19.600,00
3	Prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional	Contrato n° 018/2022 Prefeitura Municipal de Bequimão	06	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
Valor Total Médio Apurado:					R\$ 17.966,66

Governador Edison Lobão/MA, 21 de julho de 2022

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DO DEPTO. DE COMPRAS
POR Nº 013/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
 ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO LA ROCQUE, N° 1229 - CENTRO. CEP: 65.923-000
 CNPJ 06.157.846/0001-16

Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitação	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
Legislação de Pessoal e RPPS Municipal	08	2.450,00	Não se Aplica	19.600,00
*Cortesia	02	0,00	100%	0,00
TOTAL	10	-	-	19.600,00

*Esta proposta contém 02 cortesia para o curso de Contratações Públicas

Proposta para a realização de oito (08) inscrições no Curso CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 (Principais Inovações) que será realizado entre os dias 17/02 a 19/02 de 2022, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), segundo ementa e especificações conforme folder em anexo. O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 19.600,00 (dezenove mil seiscentos reais)

PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1

chave PIX:39972842000140

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2022

[assinatura]
 Jorge Marques
 Diretor Administrativo
 CRA-MA-CFA 5166



Oficinas Online

PROPOSTA COMERCIAL

SITE: WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR

Processo: 161107
 Fis: _____
 Ass: _____

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
 ENDEREÇO: AVENIDA MOTA E SILVA, N° 727 - CENTRO. CEP: 65.935-000
 CNPJ 1.598.970/0001-0

Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitações	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)	08	2.450,00	Não se Aplica	19.600,00
*Cortesia	02	0,00	100%	0,00
TOTAL	10	-	-	19.600,00

*Esta proposta contém 02 cortesia para o curso de Contratações Públicas

Proposta para a realização de oito (08) inscrições no Curso CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 (Principais Inovações) que será realizado entre os dias 17/02 a 19/02 de 2022, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), segundo ementa e especificações conforme folder em anexo. O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 19.600,00 (dezenove mil seiscentos reais)

PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

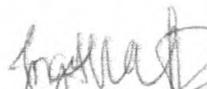
CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1

chave PIX:39972842000140

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2022


 Jorge Marques
 Diretor Administrativo
 CRA-MA-CFA 5166



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
ENDEREÇO: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 115, CENTRO
CNPJ 01.612.333/0001-34 .

Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitações	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVALEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES)	06	2.450,00	Não se Aplica	14.700,00
*Cortesia	01	0,00	100%	0,00
TOTAL	07	-	-	14.700,00

*Esta proposta contém 01 cortesia para o curso de Contratações Públicas

Proposta para a realização de seis (06) inscrições no Curso CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVALEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 (Principais Inovações) que será realizado entre os dias 08/11 a 10/11 de 2021, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), já inclusos almoço e coffe Breack para todos os inscritos (conforme folder em anexo). O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais)

PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1

chave PIX:39972842000140

São Luís/MA, 26 de outubro de 2021

Jorge Marques
Diretor Administrativo
CRA-MA-CFA 5166



PROPOSTA COMERCIAL

SITE: WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

CONTRATO Nº 003/2022
PROC. ADM. Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.820/0001-57, neste ato representada pela Presidente a Sr^a. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis, portadora da Cédula de Identidade nº 000067324496-2 e do CPF nº 851964.013-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, nº 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, Bairro Jaracaty – São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, portador do CRA n.º 5166 e CPF n.º 404.621.453-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 003/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para capacitação sobre legislação de pessoal e regime próprio de previdência no serviço público municipal, de interesse Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6 – AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM; 02
– PODER EXECUTIVO;
02 16 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM;
021600 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM;



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.



04 – ADMINISTRAÇÃO;
04 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO;
04 272 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
04 272 0052 2173 0000 – MANUTENÇÃO DO IPSMAM;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 001/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Agência 3958, OP: 0003, Conta Corrente 00003617-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**A CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 001/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Amarante do Maranhão – MA, 17 de Fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM

Sra. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis

Presidente do IPSMAM

CPF nº 851964.013-34

CONTRATANTE

17/02/2022



Processo: 001/102
Fls: 85
Ass: [Signature]

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Rua São Paulo, s/n, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

[Signature]

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Diretor Administrativo
C.N.P.J sob o nº 39.972.842/0001-40
CRA MA - CRA 5166

Sr. Jorge Antônio Marques Pereira

CRA n.º 5166

CPF n.º 404.621.453-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____.

CPF: _____.

NOME: _____.

CPF: _____.

CONTRATO Nº 026/2022/PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 (PRINCIPAIS INOVAÇÕES).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, S/N – Centro – Senador La Rocque – MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento Srº. Marcos José Ribeiro Lucio, portador do CPF. nº 023.615.873-27, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, nº 3000-A – Edif Jaracati empresarial Sala 305, bairro Jaracaty - CEP 65.075-720, na cidade de São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Antonio Marques Pereira, portador da carteira de identidade nº 0000783484976, SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 404.621.453-87, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

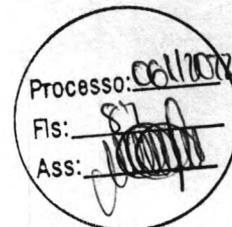
1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações), que será realizado entre os dias 17/02, a 19/02 de 2022, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas), em conformidade com os termos do Art. 25, inc. II c/c Art.13, inc. VI da Lei 8.666/93 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inc. II c/c Art.13, inc. VI da Lei 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento aperfeiçoamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato a importância de **R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)**.

Capacitações	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (Principais Inovações)	08	2.450,00	Não se Aplica	19.600,00
*Cortesia	02	0,00	100%	0,00
Total	10	-	-	19.600,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 002/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco – Caixa Econômica Federal, Agência 3958 0003, Conta Corrente 00003617-1 e via PIX: 39972842000140.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá validade na data de assinatura e terminará em após a execução do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 04.128.0058.2-013 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Constante no Orçamento do **exercício de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios. redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente**: por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

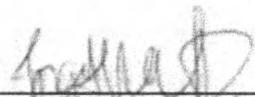
II - **unilateralmente**: por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque (MA), 04 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA
MARCOS JOSÉ RIBEIRO LUCIO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
CONTRATANTE



Jorge Marques
Diretor Administrativo
CRA-MA-CFA 5166

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA,
CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40,
Jorge Antonio Marques Pereira,
CPF sob o nº 404.621.453-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



CONTRATO DISPENSA Nº. 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **João Batista Martins**, portador da Cédula de Identidade nº 0442736620120 – SEJUSP - MA e do CPF nº 329.267.743-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.972.842/0001-40, sediada na Av. 02, 3000 A, Edifício Jaracaty Empresarial, Jaracaty, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, Administrador, portadora da cédula de identidade de nº 0000789000970 SSP/MA e do CPF nº 404.621.453-87, doravante denominado CONTRATADO, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0175/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional na área de licitações e contratos, com motivação no Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 018/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução após o recebimento da ordem de serviços;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;



As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.003 SEC. MUN. ADM. FINAN. E REC. HUM - SEMAD
02.003.04.122.0002.2.005 MAN. E FUNC.DA SEC. DE ADM. FINAN. E REC.HUMANOS-SEMAD
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

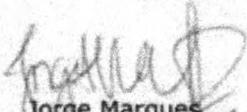
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Bequimão - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Bequimão (MA), 05 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Bequimão
Sr. João Batista Martins/Prefeito
Contratante


Jorge Marques
Diretor Administrativo

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Sr Jorge Antônio Marques Pereira
Contratado